



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO**  
**DISTRITO FEDERAL**  
**Gerência de Contratos**

Termo de Parcelamento de Crédito SEI-GDF -  
SEAGRI/SUAG/DIOFIC/GECONT

**Termo de parcelamento de crédito de natureza  
não tributária da Fazenda Pública do Distrito  
Federal nº 154/2018.**

**Processo nº 00070-00013436/2018-45**

## **1 – DAS PARTES**

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**, doravante denominada **SEAGRI/DF**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.318.233/0001-25 e no CF/DF sob o nº 07.329.508/001-40, situada no Parque Estação Biológica, s/nº, Ed. Sede da SEAGRI/DF, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.770-914, neste ato representada por **LÚCIO TAVEIRA VALADÃO**, inscrito no CPF sob o nº 151.847.221-49, portador da RG nº 419391 SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário Adjunto, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e Artigo 4º da Portaria SEAGRI Nº 48/2016, de 16 de junho de 2016, concede ao **CLUBE DO CAVALO DE BRASÍLIA**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.636.456/0001-01 situada no endereço, SIG Quadra 04, Lote 283, 3º Andar, Brasília - DF, neste ato representada por **BENEDITO MEM GUIMARÃES DE SÁ**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 471.904.851-04 e RG sob o nº 1069673 SSP-DF, **PARCELAMENTO DE CRÉDITO** de titularidade do Distrito Federal, com fulcro na Lei Complementar nº 833, de 27 de maio de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 33.239, de 4 de outubro de 2011, mediante as seguintes condições:

## **2 – DO OBJETO**

O presente Instrumento tem por objeto a concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante no processo em referência.

## **3 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 – O contribuinte recolherá aos cofres do Distrito Federal o montante de **R\$ 2.954,19 (dois mil novecentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos)**, posto que já ocorreu o recolhimento de **R\$ 147,71 (cento e quarenta e sete reais e setenta e um centavos)** correspondendo a 5% do valor consolidado, conforme fl. 18 do doc. sei 7955210 do processo em epígrafe, o restante será recolhido em **18 (dezoito) parcelas**, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 156,01 (cento e cinquenta e seis reais e um centavo) e 17 (dezesete) parcelas no valor de R\$ 155,91 (cento e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos).

3.2 – As parcelas serão mensais e sucessivas, vencendo-se no **dia 10 (dez) de cada mês** subsequente ao da assinatura do termo, devendo o pagamento ser realizado nas agências do Banco de Brasília S/A – BRB.

3.3 – Cada parcela será atualizada de acordo com a legislação em vigor.

3.4 – A parcela não paga até o dia do vencimento será acrescida, ainda, de multa de 10% (dez por cento) e de juros de mora simples de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, a partir do mês subsequente ao do vencimento.

3.5 – A multa de mora prevista no item anterior será de 5% (cinco por cento), quando efetuado o pagamento até 30 (trinta) dias após a data do respectivo vencimento.

#### **4 – DA VIGÊNCIA**

A vigência do ajuste será de 19 (dezenove) meses, a contar da data de assinatura do termo de parcelamento.

#### **5 – DA ALTERAÇÃO**

Toda e qualquer alteração deste ajuste deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo, vedada à modificação do objeto.

#### **6 – DO CANCELAMENTO DO PARCELAMENTO**

6.1 – A falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias, acarretará o cancelamento do parcelamento ou do reparcelamento.

6.2 – O saldo devedor remanescente será encaminhado para inscrição em dívida ativa, ajuizamento ou prosseguimento da ação judicial, conforme situação do débito e serão acrescidos ao saldo devedor remanescente os encargos legais, calculados desde a data da consolidação do débito.

6.3 – Antes do envio dos autos para inscrição do débito em dívida ativa, ajuizamento ou prosseguimento da ação judicial, será enviada notificação ao contribuinte, uma única vez, informando do cancelamento do parcelamento ou do primeiro parcelamento.

#### **7 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

O pedido de parcelamento do débito constitui confissão judicial irretratável, nos termos dos arts. 389, 393 e 394 do Código de Processo Civil. A consolidação do crédito não exclui a posterior verificação de sua exatidão e a cobrança de eventuais diferenças.

#### **8 – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste Termo será efetuada, em extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo este ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura, correndo à conta da SEAGRI a respectiva despesa.

#### **9 – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do Termo.

Brasília, Data (constante da assinatura eletrônica).

Pela **SEAGRI/DF**:

**LÚCIO TAVEIRA VALADÃO**

Secretário Adjunto

Pelo **BENEFICIÁRIA**:

**CLUBE DO CAVALO DE BRASÍLIA**rep. **BENEDITO MEM GUIMARÃES DE SÁ**

Testemunhas:

Nome: **Franklin Rocha Lopes**

Matrícula nº 1.661.362-7

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **BENEDITO MEM GUIMARÃES DE SÁ, Usuário Externo**, em 04/06/2018, às 13:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANKLIN ROCHA LOPES - Matr.1661362-7, Gerente de Contratos**, em 04/06/2018, às 14:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LÚCIO TAVEIRA VALADÃO - Matr.1681644-7, Secretário(a) Adjunto(a) da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenv. Rural do DF**, em 04/06/2018, às 15:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **8502173** código CRC= **D2BAF6A2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, Térreo - Bairro Parque Estação Biológica - Asa Norte - CEP 70770-914 - DF

6130516325

00070-00013436/2018-45

Doc. SEI/GDF 8502173